



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

#### Despacho Conjunto MPM-MF N.º 1/2021 de 21 de Abril

Nomeação do Fiscal Único da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais ..... 344

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA :

#### Despacho Ministerial Conjunto N.º 002 de 22 de Abril

Nomeia o Representante de Timor-Leste na Expo Dubai 2020 ..... 344

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

#### Despacho N.º 22 /GM-MEJD/IV/2021

Aprova regras relativas à aplicação da modalidade de ensino à distância, enquanto medida temporária, em situações excecionais justificáveis ..... 345

#### Despacho Ministerial N.º 024/GM/MEJD/IV/2021

Nomeação do Vice - Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE ..... 349

#### Despacho Ministerial N.º 025/GM/MEJD/IV/2021

Nomeação do Vice-Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE ..... 350

#### Despacho Ministerial N.º 026/GM/MEJD/IV/2021

Nomeação do Vice - Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE ..... 351

#### Despacho Ministerial N.º 027/GM-MEJD/IV/2021

Prorrogação da suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino no município de Díli ..... 351

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

#### Despacho N.º 21 / M - MAE / IV / 2021

Medidas de prevenção à propagação do SARS-COV-2 e/ou COVID-19 nos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal e nos serviços da autoridade municipal de Díli ..... 352

#### Despacho N.º 22 / M - MAE / IV / 2021

Revogação de Procedimento de Aprovisionamento Ref.ª ICB/003/MAE-2021 Equipamento de IT para o Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ..... 354

### INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL :

#### Despacho N.º 15 /CA/INSS/2021

Designação dos Diretores dos Departamentos do INSS ..... 355

#### Despacho N.º 16 /CA/INSS/2021

Designação dos Coordenadores das Unidades do INSS ..... 355

**Despacho Conjunto MPM-MFN.º 1/2021**

**de 21 de Abril**

**Nomeação do Fiscal Único da Autoridade Nacional do  
Petróleo e Minerais**

A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, abreviadamente designada por ANPM, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, como uma pessoa coletiva de direito público, na modalidade de instituto público, detentora de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Nos termos conjugados do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 14/2017, de 17 de agosto, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, a ANPM está sob a tutela do Ministro do Petróleo e Minerais.

O artigo 6.º do referido diploma dispõe que, o fiscal único é um dos órgãos da ANPM. Ele é responsável pelo controlo da legalidade, regularidade, boa gestão financeira e patrimonial desta instituição, e é nomeado por despacho conjunto dos Ministros do Petróleo e Minerais e das Finanças para um mandato de três anos, renovável.

O mandato do atual fiscal único da ANPM, o Sr. Óscar Sanches Faria termina a 28 de maio. Tendo em conta que durante o seu mandato, demonstrou possuir experiência profissional e idoneidade para o exercício do cargo, o Presidente da ANPM e por inerência Presidente do Conselho Diretivo apresentou ao Ministro do Petróleo e Minerais, uma proposta de renovação do seu mandato.

Assim, os Ministros do Petróleo e Minerais e das Finanças decidem, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, o seguinte:

1. Renovar o mandato do fiscal único da ANPM, o Sr. Óscar Sanches Faria, por um período de três anos, a partir de 28 de maio de 2021, data em que termina o atual mandato.
2. O presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 28 de maio de 2021.

Publique-se.

Díli, 21 de abril de 2021

O Ministro do Petróleo e Minerais

Victor da Conceição Soares

O Ministro das Finanças

Rui Augusto Gomes

**Despacho Ministerial Conjunto N.º 002**

**de 22 de Abril**

**Nomeia o Representante de Timor-Leste na Expo Dubai  
2020**

Considerando que, através da Resolução do Governo N.º 20/2019, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Governo N.º 27/2020, de 14 de agosto, e alterada pela Resolução do Governo N.º 3/2021, de 3 de fevereiro, o Governo nomeou o Senhor José Lucas do Carmo da Silva, Ministro do Turismo, Comércio e Indústria como Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020;

Considerando que se vem revelando necessária a presença física e permanente de um representante da Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 nos Emirados Árabes Unidos para todas as questões relacionadas com a participação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;

Considerando que a nomeação do representante da Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 nos Emirados Árabes Unidos se impõe necessária à boa prossecução dos objetivos turísticos, económicos, empresariais e de cooperação internacional que se pretendem alcançar com a presença de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;

Considerando que o nomeado demonstra possuir capacidades e competências adequadas ao exercício das funções que se propõe exercer;

Ao abrigo do previsto no artigo 18.º e 29.º do Decreto-Lei N.º 27/2020, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho do número 1 da Resolução do Governo N.º 20/2019, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Governo n.º 27/2020, de 14 de agosto, e pela Resolução do Governo N.º 3/2021, de 3 de fevereiro, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, determinam:

1. Nomear Arif Abdullah Sagan, como Representante da Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 e Delegado do Comissário Geral para Assuntos Económicos e Investimento, o qual fica na direta dependência da Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020;
2. O representante tem por função promover e facilitar a representação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020 nos Emirados Árabes Unidos, coadjuvando a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 e o Comissário Geral de Timor-Leste para a Expo Dubai 2020 no exercício competências que lhe estão adstritas, designadamente:

**APROVA REGRAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA, ENQUANTO MEDIDA TEMPORÁRIA, EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS JUSTIFICÁVEIS**

- a) Assegurar a representação física nos eventos, reuniões, conferências que ocorram nos Emirados Árabes Unidos para os quais seja solicitado pela Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 ou pelo Comissário Geral de Timor-Leste para a Expo Dubai;
  - b) Promover a participação de entidades do setor público e privado nas agendas de Timor-Leste durante a Expo Dubai 2020 e no evento de Timor-Leste Business Forum;
  - c) Maximizar e capitalizar a diplomacia e cooperação económica entre o Governo de Timor-Leste e os Emirados Árabes Unidos, e os restantes países participantes em Dubai Expo;
  - d) Participar nas negociações do Memorando de Entendimento entre Timor-Leste e os Emirados Árabes Unidos, que será assinado na cerimónia de Timor-Leste National Day;
3. O representante agora nomeado deverá apresentar à Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 relatórios das atividades desenvolvidas, com periodicidade quinzenal.
  4. O representante nomeado auferirá o salário mensal ílquido de US\$3.500,00 (três mil e quinhentos dólares americanos).
  5. O representante nomeado tem direito ao reembolso das despesas referente a Bilhete de Passagem (ticket) de ida para o Dubai e retorno a Timor-Leste, em classe económica e previamente autorizadas pela Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020.5.
  6. A presente nomeação extingue-se com a apresentação de um relatório final de atividades, que deve ter lugar até trinta dias após o encerramento da Expo Dubai 2020.
  7. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 22 de abril de 2021.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

**José Lucas do Carmo da Silva**

Considerando o estabelecido no artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 02 de março, sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.R” 17/2021, de 31 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando a necessidade de, durante o período da suspensão das atividades letivas em regime presencial, se assegurar a continuação do processo de ensino-aprendizagem, através dos meios de informação e de comunicação, aos alunos, à semelhança do ocorrido durante o ano letivo de 2020.

Tendo em conta que o enquadramento para o efeito nos é dado pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação) que prevê expressamente a modalidade de ensino à distância enquanto modalidade com suporte “nos multimédia e nas tecnologias da informação e das comunicações, quer como complemento quer como alternativa à modalidade de educação presencial” (número 1 do artigo 32.º);

Tendo em conta que a aplicação de tal modalidade de ensino deverá ser compatível com a legislação aplicável à educação, em particular, com os Decretos-Leis que aprovam os currículos dos vários níveis de ensino - Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico); Resolução do Governo n.º 24/2011, de 7 de setembro (Aprova o Plano Curricular do Terceiro Ciclo do Ensino Básico e Medidas Urgentes de sua Implementação Gradual) e o Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de Outubro (Aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral e o respetivo regime de implementação) e Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de Fevereiro (Que aprova o plano curricular, regime de implementação e modelo de certificação, organização e avaliação das escolas secundárias técnico-vocacionais);

Levando em consideração a necessidade de adequação das diretrizes relativas à implementação da modalidade de ensino à distância, de modo a garantir a prestação de uma adequada orientação à comunidade escolar, visando dar uma resposta eficaz e de forma sustentável, tanto à situação da atual pandemia da COVID 19, como a qualquer outra situação de emergência que possa ocorrer no futuro.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do número 1 do

artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 12/2021, de 31 de março e do número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro decido:

1. Implementar a modalidade de ensino à distância a todos os níveis de educação e ensino para os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, sempre que se mostre necessário, nomeadamente durante os períodos de suspensão de atividades letivas presenciais;
2. Aprovar as diretrizes para a implementação do ensino à distância aos diversos níveis de educação e ensino, em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante;
3. Instruir a Unidade do Currículo Nacional, com o apoio da Direção Nacional de Património, Logística e Informática, e em articulação com os serviços de educação municipal a, sempre que haja suspensão das atividades letivas:
  - a) Fazer um levantamento urgente dos materiais educativos impressos que se encontram no armazém do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, bem como solicitar aos estabelecimentos de todos os níveis e modalidades de educação e ensino, a fazerem a inventariação e remeter uma lista de livros de que disponham, no prazo máximo de 5 dias úteis, quando as circunstâncias o permitirem ou o mais urgentemente possível;
  - b) Promover a distribuição dos materiais impressos para os serviços municipais da educação, no âmbito da Equipa de Prevenção COVID-19 ou outra que se mostrar necessário criar, assegurando que os materiais estejam na sede do serviço municipal da educação durante os primeiros 5 dias úteis, antes do início da implementação da modalidade do ensino à distância, quando as circunstâncias o permitirem ou o mais urgentemente possível;
  - c) Partilhar e divulgar a informação sobre o horário dos programas audiovisuais e radiofónicos através dos meios de comunicação, incluindo através de parcerias com redes de comunicação móvel.
4. Determinar que, durante a fase de preparação da implementação da modalidade de ensino à distância, de duração mínimo de 5 dias úteis, quando as circunstâncias o permitirem ou durante o tempo possível, são incluídos como serviços mínimos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, em coordenação com os Serviços de Educação Municipais, relativamente aos níveis de educação pré-escolar e ensino básico, para fins da distribuição dos materiais educativos impressos, e da seguinte forma:
  - a) Nos estabelecimentos de educação pré-escolar localizados nas áreas remotas, muito remotas ou extremamente remotas;
  - b) Nos estabelecimentos de ensino básico localizados nas áreas remotas, muito remotas ou extremamente remotas;
5. Instruir que os dirigentes dos estabelecimentos escolares previstos no número anterior devem assegurar que, durante todo o período de implementação da modalidade do ensino à distância e até haver instruções em contrário do MEJD, os docentes apresentar-se no seu local de trabalho e cumprir o horário laboral obrigatório aplicável, devendo os mesmos:
  - a) Colaborar com os Serviços Municipais de Educação Municipais, para organizar e efetivar a distribuição dos materiais educativos, devendo ser asseguradas as medidas impostas pelas autoridades oficiais competentes, nomeadamente de higienização das mãos e uma distância mínima de 1,5 metro entre os pais ou responsáveis, os docentes e demais funcionários, durante o período da pandemia da COVID 19;
  - b) Manter contato permanente com os pais ou responsáveis e as crianças e alunos, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, fazendo a distribuição aos pais ou estudantes dos livros de exercícios a serem realizados semanalmente pelos alunos, a distribuição do plano semanal de aprendizagem às crianças e alunos e fazer a recolha dos trabalhos realizados, para efeitos de avaliação sumativa aos alunos;
6. A Unidade do Currículo Nacional, a Direção Nacional de Educação Eletrónica e Bibliotecas, bem como as outras direções relevantes, mesmo após o retorno à implementação da modalidade do ensino presencial, devem dar continuidade à produção de conteúdos digitais que permitam, no futuro, caso necessário, garantir a modalidade de ensino à distância, devendo os mesmos ser atualizados de acordo com as alterações que poderem vir a ser realizadas aos currículos;
7. A modalidade de ensino à distância é aplicável, sempre que ocorram situações excecionais, oficialmente reconhecidas, que impeçam a implementação da modalidade de ensino presencial, nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, em parte ou em todo o território nacional.
8. É revogado o Despacho N.º 10/GM-MEJD/III/2020

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 15 de abril de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**ANEXO**

**Diretrizes relativas à implementação da modalidade de ensino à distância**

A modalidade de ensino à distância, prevista na Lei de Bases da Educação, pode desempenhar um papel crucial na continuidade do processo de ensino-aprendizagem em condições excepcionais como aquelas que decorrem da necessidade de suspender as atividades letivas em regime presencial, em virtude da pandemia internacional relativa ao vírus SARS-Cov2, que provoca a doença COVID-19, bem como em qualquer outra situação de emergência;

A suspensão das atividades letivas em regime presencial, tal como prevista no artigo 18.º do Decreto do Governo n.º12/2021, de 01 de abril (Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março), não significa, porém, a suspensão do exercício do direito à educação. Do que se trata, no ensino à distância, é antes de assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem através de outros meios, como a televisão, rádio ou a internet.

Assim, na implementação de tal modalidade de ensino, é importante ter em consideração fatores como a realidade socioeconómica das famílias, bem como o acesso aos meios de comunicação e à internet.

Neste contexto, torna-se essencial garantir que o ensino à distância inclua métodos diversificados que abranjam não apenas a distribuição de conteúdo curricular, através da internet mas também outros métodos mais acessíveis a uma maior percentagem da população como sejam a televisão ou a rádio. Ainda, o acesso a livros e outros materiais educativos impressos, assume particular relevo, especialmente nas zonas mais remotas do país.

Por esse motivo, assegura-se a distribuição de materiais educativos aos alunos, em condição de empréstimo, de modo a garantir um acesso igualitário aos mesmos.

Não obstante as alterações que decorrem necessariamente da implementação desta modalidade de ensino, é ainda necessário garantir o cumprimento adequado da legislação que aprova os currículos dos vários níveis de educação e ensino, em particular das normas relativas ao seu núcleo essencial. Por conseguinte, será garantido o cumprimento da carga horária mínima imposta. Ainda, é importante determinar qual o papel dos docentes implementação desta modalidade de ensino, bem como o papel que os pais e outros responsáveis poderão desempenhar na prestação de assistência às crianças e alunos, durante esta fase.

Assim, são definidas as seguintes diretrizes relativas à implementação da modalidade de ensino à distância:

**1. Meios a serem usados no ensino à distância**

1.1. O ensino à distância deve usar meios capazes de assegurar o acesso em condições de igualdade à educação e ao ensino, independentemente do acesso às tecnologias de informação.

1.2. Podem ser utilizados os seguintes meios para a implementação do ensino à distância:

- a) Televisão;
- b) Rádio;
- c) Fóruns de discussão;
- d) Internet (plataforma, redes sociais, e Youtube);
- e) Materiais educativos impressos.

1.3. Tendo em conta a utilização dos referidos meios, o ensino à distância englobará:

- a) Programação audiovisual a transmitir na televisão e disponibilizar no Youtube e em diferentes redes sociais, no âmbito do programa “Eskola ba Uma”;
- b) Programação sonora a transmitir pela rádio, incluindo rádios comunitárias;
- c) Recursos educativos amplamente disponíveis na internet, em portais educativos específicos e outros;
- d) Fóruns de comunicação virtual para troca de ideias e de trabalhos entre os alunos e entre alunos e docentes;
- e) Materiais educativos impressos a distribuir para as crianças e alunos;
- f) Atividades a ser desenvolvidas com o apoio dos pais ou outros responsáveis;
- g) Trabalhos a ser desenvolvidos de forma independente;
- h) Provas de avaliação, a realizar de forma independente, quando a situação permitir.

**2. Programa curricular e carga horária**

2.1. O programa curricular implementado, deve, na medida do possível, corresponder aos conteúdos curriculares, que deveriam ser abordados durante os referidos períodos de suspensão das atividades letivas presenciais, dos anos escolares dos vários níveis e modalidades de educação e ensino, devendo ser utilizados, com as devidas adaptações, os materiais educativos já existentes e disponíveis.

2.2. Na implementação da modalidade de ensino à distância deve cumprir-se o estabelecido na legislação aplicável relativamente às cargas horárias mínimas dos diversos níveis de educação e ensino:

- a) Na educação pré-escolar, a programação audiovisual e sonora semanal será de 5 horas, estando as restantes horas que fazem parte do horário escolar destinadas à realização de atividades pré estabelecidas e orientadas pelas crianças com o apoio dos pais ou responsáveis, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar);

- b) No ensino básico, relativamente ao Primeiro e Segundo ciclos, a programação audiovisual e sonora semanal será de 5 horas, estando as restantes horas que fazem parte do horário escolar destinadas à implementação de atividades orientadas pelos docentes e pela Unidade de Currículo Nacional do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pais ou responsáveis e de atividades a realizar de forma independente pelo aluno, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico);
- c) No Terceiro Ciclo, a programação audiovisual e sonora semanal será de 5 horas, estando as restantes horas que fazem parte do horário escolar destinadas à implementação de atividades orientadas pelos docentes e pela Unidade de Currículo Nacional do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pais ou responsáveis, e de atividades a realizar de forma independente pelo aluno, assim se dando cumprimento ao disposto na Resolução do Governo n.º 24/2011, de 7 de setembro (Aprova o Plano Curricular do Terceiro Ciclo do Ensino Básico e Medidas Urgentes de sua Implementação Gradual);
- d) No ensino secundário geral, o ensino à distância é implementado primordialmente através da partilha de recursos eletrónicos e impressos com instruções para as disciplinas específicas do currículo, perfazendo a realização destas atividades 16 tempos letivos no 10.º e 11.º anos e 18 tempos letivos no 12.º ano, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de Outubro (Aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral e o respetivo regime de implementação);
- e) No ensino secundário técnico-vocacional, o ensino à distância estará focado principalmente nas disciplinas dos programas socioculturais e científicos e será implementado primordialmente através da partilha de materiais eletrónicos e impressos com instruções específicas para as disciplinas específicas do currículo, perfazendo a realização destas atividades 16 tempos letivos em todos os anos escolares, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 8/2010, que aprova o Plano Curricular, Regime de Implementação e Modelo de Certificação, Organização e Avaliação das Escolas Secundárias Técnico-Vocacionais.

### **3. Distribuição de materiais educativos impressos**

- 3.1. A distribuição e disponibilização de materiais educativos em suporte digital, nas plataformas acessíveis a toda a comunidade educativa é indispensável, enquanto forma de assegurar o acesso a instrumentos de ao estudo em condições de igualdade para todas as crianças e alunos, independentemente da localidade onde residam.
- 3.2. A distribuição de materiais educativos deve ser realizada tendo em consideração as restrições à liberdade de circulação em vigor, devendo ainda assegurar-se que as

crianças e alunos venham recolher os materiais em horários diversos para prevenir aglomerações de mais e que sejam realizadas as práticas mínimas em matéria de higiene e de distanciamento, tendo em vista a diminuição do risco de propagação e contágio pelo vírus SARSCov2.

- 3.3. Os Diretores dos Estabelecimentos Escolares Integrados do Ensino Básico, em colaboração com os serviços municipais de educação são responsáveis pela distribuição dos materiais, e elaborar um calendário para a sua distribuição, assegurando a preparação prévia dos materiais para a distribuição e a determinação de calendário da presença do pessoal docente nos estabelecimentos escolares.

3.4.A distribuição de materiais educativos impressos será assegurada da seguinte forma:

- a) A distribuição de materiais educativos fica limitada aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico em áreas remotas, muito remotas ou extremamente remotas e aos estabelecimentos escolares que facultam o terceiro ciclo do ensino básico e, quando necessário, do ensino secundário geral e técnico-vocacional;
- b) Devem os estabelecimentos escolares, em coordenação com os Serviços de Educação Municipais, preparar os materiais educativos impressos, de acordo com o número de alunos e os materiais existentes, assegurando a distribuição do material de acordo com o ano escolar relevante do aluno e do material;
- c) A distribuição dos materiais educativos é realizada pelos dirigentes escolares e docentes para os pais ou responsáveis dos alunos em colaboração com os serviços de educação municipais;
- d) Os estabelecimentos escolares têm a obrigação de registar devidamente o nome dos alunos, os materiais entregues e a data em que estes foram entregues;
- e) Os pais ou responsáveis dos alunos a quem são distribuídos os materiais educativos têm o dever de promover o cuidado dos mesmos e de os devolver em boas condições, devidamente agendada, podendo a sua não devolução ser sancionada com o valor de \$USD 0.05 por página danificada do material em questão.

- 3.5. Os Diretores dos Estabelecimentos Escolares Integrados do Ensino Básico, em coordenação com os Serviços de Educação Municipais, devem elaborar um calendário para a distribuição dos materiais, assegurando ainda a preparação prévia dos materiais impressos para a distribuição por parte do pessoal docente dos estabelecimentos escolares.

### **4. Trabalhos escritos dos alunos e provas de avaliação**

- 4.1. No âmbito da realização do ensino à distância as crianças e os alunos são instruídos a realizarem trabalhos independentes, estes que integram a programação curricular desta modalidade de ensino.

4.2. Caso haja suspensão das atividades letivas, as provas de avaliação serão realizadas, nos prazos definidos em Despacho Ministerial do membro do Governo responsável pela área da Educação, devendo as perguntas do teste ser submetidas através dos diversos meios utilizados para o ensino à distância, podendo o aluno consultar os materiais educativos.

4.3 Os trabalhos desenvolvidos pelos alunos e, caso se aplique, as respostas às provas de avaliação são submetidos, uma vez reabertos os estabelecimentos de educação e ensino e retomadas as atividades letivas em regime presencial.

4.4. Os docentes procederão à correção dos trabalhos submetidos pelos alunos quando do retorno ao regime presencial.

### **5. Avaliação dos alunos**

Dependendo da situação local, pode ser aplicada a modalidade de avaliação formativa ou sumativa, no respeito pelo calendário de exames nacional, aprovado por Despacho Ministerial, com possibilidade de ajuste pontual, dependendo do evoluir da situação local.

5.1. Na educação pré-escolar, no primeiro e segundo ciclos do ensino básico, a avaliação formativa ou sumativa, de cada trimestre do ano letivo em curso, terá em conta os trabalhos realizados até à suspensão das atividades letivas em regime presencial e, dependendo da situação local, pode-se implementar o modelo de avaliação sumativa, em coordenação com os Diretores Gerais de cada nível escolar.

5.2. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário geral e técnico-vocacional, a avaliação formativa será compilada, uma vez retomadas as atividades letivas em regime presencial e uma vez corrigidos os trabalhos e as provas de avaliação apresentados pelos alunos.

### **6. Docentes**

6.1. Os docentes desempenham um papel essencial na garantia de uma adequada implementação da modalidade de ensino à distância, e deverão prestar a respetiva atividade profissional em regime não presencial e por intermédio das novas tecnologias de comunicação e informação.

6.2. O papel dos docentes consiste essencialmente:

- a) Na prestação de apoio, sob a orientação direta da Unidade do Currículo Nacional, na implementação do ensino à distância;
- b) Na orientação regular aos alunos para a execução das tarefas previstas, através dos mecanismos disponibilizados pelo MEJD, incluindo através do uso de tecnologias de informação;
- c) Na elaboração e implementação de atividades educativas;

d) Na distribuição de materiais educativos;

e) Na correção dos trabalhos realizados e provas de avaliação.

6.3. O preenchimento das cadernetas do primeiro trimestre será realizado, aquando do retorno das atividades letivas em regime presencial durante o horário escolar, não estando previsto horário exclusivamente dedicado para o efeito tal como acontece regularmente nos outros anos escolares.

7. Apoio à implementação do ensino à distância

7.1. Os pais e responsáveis devem ser auxiliados, por forma a poderem apoiar as crianças e os alunos durante o período de implementação da modalidade de ensino à distância.

7.2. O apoio a ser realizado pelos pais e responsáveis integram:

a) No que respeita à educação pré-escolar e levando em consideração que as crianças aprendem melhor através de atividades lúdicas, como brincadeiras e jogos, proceder-se-á à divulgação diária de jogos e atividades que os pais ou responsáveis podem realizar com as crianças, com base no currículo nacional de base;

b) Relativamente aos outros níveis de ensino, os pais ou responsáveis desempenham um papel essencialmente de acompanhamento do aluno, auxiliando, de acordo com o grau de autonomia deste, no desempenho das atividades propostas.

## **DESPACHO MINISTERIAL N.º 024/GM/MEJD/IV/2021**

### **Nomeação do Vice - Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE**

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE), enquanto organismo de administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Afirmando o papel fundamental que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo;

Tendo presente que os Vice-Presidentes deste Instituto coadjuvam o Presidente, existindo um por cada sector de atividade do Instituto, a saber: (i) Formação Académica, (ii) Formação Profissional e Contínua e (iii) Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação;

Atentas as qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal que a lei determina para o desempenho do cargo de Vice- Presidente do Instituto, tal como disposto no número 2

do artigo 11.º, do Estatuto do INFORDEPE, conjugado com o número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho;

Considerando que a nomeação é realizada pelo membro do Governo de tutela, sob proposta do Presidente do INFORDEPE, podendo esta ser de até 4 anos, tal como previsto, respetivamente no número 3 do artigo 9.º e artigo 12.º do Estatuto do INFORDEPE;

Observando que o **Sr. Rui da Costa Belo** é licenciado em Língua inglesa, possui o conhecimento das línguas oficiais e largos anos de experiência, desempenhando as funções como funcionário permanente no Ministério da Educação, Juventude e Desporto. Pelo exposto, e em virtude das suas qualificações e experiências, possui mérito e idoneidade que lhe são reconhecidos, cumprindo, deste modo, os requisitos exigidos para o exercício do cargo de Vice-Presidente do INFORDEPE.

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no uso das competências legais tal como prevista no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, e sob proposta do Presidente do INFORDEPE, determina:

1. Nomear o **Sr. Rui da Costa Belo**, Vice-Presidente para o Gabinete de Formação Profissional Contínua do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 10 de maio de 2021 e tem a duração de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 27 de abril de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 025/GM/MEJD/IV/2021**

**Nomeação do Vice-Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE**

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação

(INFORDEPE), enquanto organismo de administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Afirmando o papel fundamental que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo, estando sob a tutela e superintendência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto;

Tendo presente que os Vice-Presidentes deste Instituto coadjuvam o Presidente, existindo um por cada sector de atividade do Instituto, a saber: (i) Formação Académica, (ii) Formação Profissional e Contínua e (iii) Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação;

Atentas as qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal que a lei determina para o desempenho do cargo de Vice-Presidente do Instituto, tal como previsto nos termos do disposto no número 2, do artigo 11º do Estatuto do INFORDEPE, conjugado com o número 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho;

Considerando que a nomeação é realizada pelo membro do Governo de tutela, sob proposta do Presidente do INFORDEPE, podendo esta ser de até 4 anos, tal como previsto, respetivamente no número 3 do artigo 9.º e artigo 12.º do Estatuto do INFORDEPE;

Observando que o **Sr. Manuel Pinto** é mestre em Gestão Educacional, exerce atualmente as funções de Diretor da Escola Básica Central, Sérgio Vieira de Melo, possuindo, ainda, o domínio de ambas as línguas oficiais. Pelo exposto, em virtude das suas qualificações e experiências, e ainda do mérito e idoneidade que lhes são reconhecidos, cumpre os requisitos exigidos para o exercício do cargo de Vice-Presidente do INFORDEPE.

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no uso das competências legais tal como prevista no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, e sob proposta do Presidente do INFORDEPE, determina:

1. Nomear o **Sr. Manuel Pinto**, Vice-Presidente do sector da formação académica, do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 10 de maio de 2021 e tem a duração de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 27 de abril de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**



**DESPACHO MINISTERIAL N.º 026/GM/MEJD/IV/2021**

**Nomeação do Vice - Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE**

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE), enquanto organismo de administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Afirmando o papel fundamental que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo, estando sob a tutela e superintendência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto;

Tendo presente que os Vice-Presidentes deste Instituto coadjuvam o Presidente, existindo um por cada sector de atividade do Instituto, a saber: (i) Formação Académica, (ii) Formação Profissional e Contínua e (iii) Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação;

Atentas as qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal que a Lei determina para o desempenho do cargo de Vice- Presidente do Instituto, tal como previsto nos termos do disposto no número 2, do artigo 11.º do Estatuto do INFORDEPE, conjugado com o número 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho;

Considerando que a nomeação é realizada pelo membro do Governo de tutela, sob proposta do Presidente do INFORDEPE, podendo esta ser de até 4 anos, tal como previsto, respetivamente no número 3 do artigo 9.º e artigo 12.º do Estatuto do INFORDEPE;

Observando que o **Sr. Anastácio Lemos Soares** é mestre na área de Formação de Formadores, com especialidade em ciências naturais e, que vem exercendo o cargo de professor/formador, no INFORDEPE por um período superior a dois anos, sendo responsável pela implementação de formação e dos instrumentos pedagógicos relevantes, tendo ainda demonstrado habilidades no âmbito de desenvolvimento, monitorização e avaliação dos programas de formação. Possui o domínio das línguas tétum, portuguesa e inglesa. Pelo exposto, em virtude das suas qualificações e experiências, e ainda do mérito e idoneidade que lhe são reconhecidos, cumpre os requisitos exigidos para o exercício do cargo de Vice-Presidente do INFORDEPE.

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no uso das competências legais tal como prevista no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, e sob proposta do Presidente do INFORDEPE, determina:

1. Nomear o **Sr. Anastácio Lemos Soares**, Vice-Presidente do sector de pesquisa, desenvolvimento, monitorização e avaliação do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação.

2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 10 de maio de 2021 e tem a duração de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 27 de maio de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**Despacho Ministerial N.º 027/GM/MEJD/IV/2021**

**PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NO MUNICÍPIO DE DÍLI**

Considerando que, face à situação de calamidade pública, provocada pela pandemia de COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 03 de abril de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de maio de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 12/2021, de 01 de abril Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem, em regime presencial, autorizando o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando a Resolução do Governo n.º 39 /2021 de 15 de abril, que Mantém a Imposição de Uma Cerca Sanitária no Município de Díli, até o dia 02 de maio de 2021;

Considerando que o número de casos de infeção diária, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, vem aumentando significativamente no município de Díli, pelo que já é reconhecida, oficialmente, a existência de transmissão local ou comunitária, ao que se acresce a inundação das habitações, provocada pelas chuvas torrenciais que ocorreram em todo o território de Timor-Leste, no dia 03 de abril de 2021, provocando deslocamentos de várias famílias, que se encontram, de momento, alojadas em vários estabelecimentos de educação e ensino no referido município;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a conter a propagação do vírus a nível do município de Díli, bem como a de vacinação e prestação de assistência e cuidados urgentes, às comunidades educativas afetadas;

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino;

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 13/2019, de 14 de, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial, nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, bem como nos estabelecimentos de educação e ensino privados, no município de Díli entre 18 de abril de 2021 e 02 de maio 2021.
2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 05 de abril de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**DESPACHO N.º 21 / M - MAE / IV / 2021**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2 E/OU COVID-19 NOS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E NOS SERVIÇOS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE DÍLI**

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional e, pelo Decreto do Presidente da República N.º 17/2021 de 31 de março foi renovada essa declaração para o período compreendido entre 3 de abril e 2 de maio de 2021, cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo N.º 12 /2021 de 1 de abril.

Considerando que pelo Decreto do Presidente da República N.º 24/2021 de 28 de abril foi renovada a declaração do estado de emergência em todo o território nacional para o período compreendido entre 3 de maio a 1 de junho de 2021, cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo N.º 14/2021 de 28 de abril.

Considerando que ontem, em reunião do Conselho de Ministros, foi aprovada a Resolução do Governo n.º 45/2021 de 29 de abril que mantém o confinamento domiciliário geral da população residente no Município de Díli, a qual está em vigor entre as 00:00 de 30 de abril de 2021 até às 23:59 horas do dia 13 de maio de 2021.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 16.º, n.º 2, alínea f) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de Outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre os órgãos e serviços do Ministério da Administração Estatal, do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e demais órgãos e serviços da Autoridade Municipal de Díli, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Proceder ao mapeamento de serviços, funções e pessoal, essenciais ao funcionamento dos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal (abreviadamente MAE) e dos serviços da Autoridade Municipal de Díli (abreviadamente AMD), conforme identificado e proposto pelos dirigentes máximos de cada serviço central do MAE ou pelo Presidente da Autoridade Municipal de Díli, consoante o caso, para aprovação pelo Ministro da Administração da Administração Estatal;
2. Que, sem prejuízo do disposto no número anterior, são, desde já, qualificados como serviços e funções essenciais para o MAE e para a AMD:
  - a) Todas as funções de direção e chefia dos serviços centrais do MAE e serviços municipais da AMD, incluindo as Administrações de Posto Administrativo;
  - b) Todas funções de chefia de gabinetes de membros do Governo e do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e respetivo secretariado;

- c) Todas as funções de Finanças, de Aprovisionamento e de Gestão de Recursos Humanos;
  - d) Todas funções de assessoria técnica especializada, de assessoria política, e do trabalho de técnicos especializados;
  - e) Todas funções de limpeza de esgotos, de limpeza de vias e espaços públicas, de recolha e transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assim como as demais operações de saneamento urbano, asseguradas pela Autoridade Municipal de Díli;
3. Que os serviços e funções essenciais do MAE e AMD são assegurados pelo pessoal, considerado essencial nos termos do número um do presente despacho, em regime presencial, em cumprimento do horário normal de trabalho entre as 8:00 – 17:30, de segunda a sexta feira, inclusive;
  4. Que, sem prejuízo do disposto no número um e três deste despacho, são, desde já, qualificados como pessoal essencial ao funcionamento do MAE ou da AMD:
    - a) Todos os titulares de cargos de direção e chefia dos serviços centrais do MAE e da AMD;
    - b) Os chefes de gabinete do Ministro da Administração Estatal, do Vice-Ministro da Administração Estatal, e do Chefe de Gabinete de Apoio Técnico do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, assim como o pessoal afeto às funções de secretariado dos mesmos;
    - c) Todo o pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, com funções de assessoria política e/ou técnica especializada;
    - d) Todo o pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, afetos a operações de limpeza e saneamento urbano, na Autoridade Municipal de Díli.
  5. Com exceção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, ou do Ministro da Administração Estatal ou do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores do Ministério da Administração Estatal e da Autoridade Municipal de Díli, durante o período de vigência do presente despacho;
  6. Instruir os titulares de cargos de direção e chefia, a elaborar uma lista nominal de funcionários e trabalhadores não afetos à prestação de serviços e funções essenciais para o MAE e para a AMD, determinando-lhes a continuação do trabalho nos projetos, processos e procedimentos administrativos atualmente em curso, desde que exclusivamente no domicílio dos mesmos;
7. Os diretores-gerais ou responsáveis máximos de cada serviço central do MAE e o Presidente da Autoridade Municipal de Díli, atento o disposto nos n. 2, 3 e 4., definem a segregação dos serviços essenciais, respeitando as seguintes regras:
    - a) Dividir os funcionários de modo a que metade esteja presente no período da manhã, e os restantes no período da tarde;
    - b) Garantir que no local de trabalho não esteja presente, no mesmo turno, mais de metade dos funcionários que habitualmente lá prestam serviço;
    - c) Distribuir os funcionários de limpeza, para prestarem serviço antes da hora de abertura e durante a hora de almoço dos serviços centrais ou da Autoridade Municipal, de modo a manter os locais sempre desinfetados.
  9. Medidas de prevenção e proteção a adotar nos serviços centrais do MAE e na Autoridade Municipal de Díli:
    - a) À entrada dos edifícios, um funcionário encarregue deverá confirmar:
      - i. Uso obrigatório de máscara para acesso aos edifícios;
      - ii. Lavagem de mãos com água e sabão ou gel desinfetante;
      - iii. Temperatura corporal abaixo dos 37,5 grau celsius;
      - iv. O não uso de máscara ou a recusa de lavagem das mãos ou da medição da temperatura corporal, é impeditivo do acesso ao local de trabalho e/ou serviços, podendo originar infração disciplinar;
    - b) No local de trabalho deverá ser mantida uma distância mínima de 1,5 metros e o uso obrigatório de máscara a todo o tempo
  10. Os diretores-gerais ou responsáveis máximos de cada serviço do MAE e o Presidente da Autoridade Municipal de Díli:
    - a) Definem os serviços a apresentar neste período por cada funcionário ou grupo de trabalho;
    - b) Verificam com a Unidade de Informática a implementação dos e-mails institucionais e
    - c) Criam ou atualizam os grupos de WhatsApp.
  11. Os serviços podem fornecer, pontualmente, máscaras

descartáveis aos funcionários ou visitantes que pretendam entrar nas instalações do MAE e no edifício da Autoridade Municipal de Díli.

12. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de abril de 2021.

13. Que o presente despacho caduca no prazo de 14 (catorze) dias úteis, às 23:59 horas, do dia 13 de maio de 2021.

14. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 30 de abril de 2021

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

**DESPACHO Nº 22 / M - MAE / IV / 2021**

**REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE  
APROVISIONAMENTO REF.ª ICB/003/MAE-2021  
EQUIPAMENTO DE IT PARA O SECRETARIADO  
TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS**

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento (abreviadamente RJA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro (na sua redação atual), prevê no n.º 1 do artigo 88.º que “o Serviço Público tem o direito de, em qualquer momento antes da adjudicação do contrato, rejeitar todas as ofertas submetidas, sendo que esta decisão deve comunicar-se a cada um dos concorrentes, não sendo, porém, obrigado a justificar esses motivos.”.

Considerando que esta norma legal atribui às entidades públicas uma reserva de desistência ou de revogação do procedimento de aprovisionamento, que pode ser exercida até ao momento anterior à decisão de adjudicar um contrato público, e que se traduz numa revogação do acto/decisão de autorizar a abertura de um procedimento de aprovisionamento, nos termos do artigo 15.º do RJA.

Considerado que os serviços públicos não são titulares de direitos nem de poderes ou competências decisórias, pelo que se impõe recorrer às regras gerais da interpretação jurídica, e consequentemente interpretar correctivamente o significado do sujeito “Serviço Público”, constante da primeira parte do n.º 1 do art.º 88 do RJA, como referindo-se ao órgão administrativo legalmente competente.

Considerando que a alínea b), do n.º 2, do art.º 15 do RJA atribui a competência legal para praticar actos de autorização

de abertura de procedimentos de aprovisionamento, no caso da adjudicação de contratos de valor até USD 1,000,000 (um milhão de dólares norte-americanos) ao Ministro, nos termos da respectiva lei orgânica, com faculdade de delegação, cuja competência se mantém para os actos de revogação daqueles actos de autorização, pois inexistente norma legal expressa que atribua a competência para a revogação a outro órgão administrativo.

Considerando que a Lei do Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê no artigo 55.º que os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, e no n.º 1 do art.º 58 que salvo disposição especial, são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores.

Considerando que o Ministério da Administração Estatal tem em curso um procedimento de aprovisionamento, com a referência ICB/003/MAE-2021 que concluiu a fase da recepção de propostas dos concorrentes, e se destina à adjudicação de um contrato público para aquisição de material informático e de tecnologia, a efetuar por este ministério, destinado ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, conforme decisão de autorização de abertura do procedimento emitida pelo Ministro da Administração Estatal, através de carta convite para licitação datada de 04 de Janeiro de 2021.

O Ministro da Administração Estatal, ao abrigo do artigo 5.º, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 53/2020 de 28 de novembro), determina:

1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 88 do RJA, a rejeição de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes no procedimento de aprovisionamento com a referência ICB/003/MAE-2021 e se destina à adjudicação de um contrato público para aquisição de material informático e de tecnologia, a efetuar por este ministério, destinado ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.
2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 88, e alínea b), do n.º 2, do artigo 15 do Regime Jurídico do Aprovisionamento, do n.º 1 do artigo 5.º da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, e do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 58 da Lei do Procedimento Administrativo, a revogação do acto de autorização de abertura do procedimento de aprovisionamento, os actos consequentes deste, assim como a revogação integral do procedimento de aprovisionamento com a referência ICB/003/MAE-2021.

Proceda-se à notificação dos concorrentes da presente decisão.

Díli, 30 de abril de 2021

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

**Despacho N.º 15/CA/INSS/2021**

**Designação dos Diretores dos Departamentos do INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de Segurança Social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Diretores dos Departamentos Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Vicé Primeiro Ministro e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar os seguintes Diretores dos Departamentos do INSS, que exercem funções sob direção e orientação do Diretor Executivo do INSS:
  - a. Sra. Maria Sidónia Martinez Pinto Soares, como Diretora do Departamento de Atendimento
  - b. Sr. Álvaro Silva de Jesus, como Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos
  - c. Sr. Leoneto Vicente Faria Caldeira Pereira, como Diretor do Departamento de Contribuições
  - d. Sr. Rogério Nelson Alves, como Diretor do Departamento Financeiro
  - e. Sr. Nelson José da Cruz Pereira dos Santos, como Diretor do Departamento de Prestações
2. Que, enquanto não são designados os Diretores do Departamento de Sistemas de Informação, Diretor Inspeção de Segurança Social, e do Departamento de Estudos, Estratégia e Comunicação, as funções em causa são assumidas diretamente pelo Diretor Executivo
3. Que as competências específicas dos Diretores designados no número 1 são aquelas que o Diretor Executivo neles delegar
4. Que os Diretores referidos no número 1 são designados por um período de um ano, com possibilidade de renovação

5. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 13 de Fevereiro de 2021

Publique-se.

**Longinhos Armando S.I Leto**

Presidente do Conselho de Administração

**Despacho N.º 16/CA/INSS/2021**

**Designação dos Coordenadores das Unidades do INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executiva e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Vicé Primeiro Ministro e Ministra da Soliedariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar os seguintes Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS, que exercem funções sob orientação do Diretor do Departamento respetivo:
  - a. Sra. Maria Antónia S. Gusmão, como Coordenadora de Unidade “única no Departamento de Atendimento;
  - b. Sr. Adelino António Maria da Silva, como Coordenador de Unidade única no Departamento de Sistemas de Informação;
  - c. Sr. Augusto Soares Pinto, como Coordenador da Unidade de Inscrições do Departamento de Contribuições;
  - d. Sr. José Lopes Moniz, como Coordenador da Unidade de Registo de Remunerações do Departamento de Contribuições

- e. Sr. Eurico da Costa Santos, como Coordenador da Unidade de Prestações Imediatas do Departamento de Prestações;
  - f. Sr. Generoso José Nunes Salsinha, como Coordenador da Unidade de Prestações não Contributivas do Departamento de Prestações;
  - g. Sra. Verónica Borges, como Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira do Departamento Financeiro;
  - h. Sr. Agus Berek, como Coordenador da Unidade de Contabilização e Gestão Orçamental do Departamento Financeiro;
  - i. Sr. Ernesto da Costa Santos, como Coordenador da Unidade de Cobrança da Dívida do Departamento Financeiro
  - j. Sr. José Soares, como Coordenador da Unidade de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Recursos Humanos;
2. Que enquanto não são designados os Coordenadores da Unidade de Prestação diferidas do Departamento de Prestações e das Unidades de Administração Geral e de Logística e Aprovisionamento do Departamento de Administração e Recursos Humanos, a coordenação das Unidades em causa é assumida diretamente pelos Diretores dos Departamentos respectivos
  3. Que, enquanto não é designado o Diretor do Departamento de Sistemas de Informação, o Coordenador de Unidade indicado na alínea b) do número 1 responde diretamente ao Diretor Executivo
  4. Que os Coordenadores indicados no número 1 são designados por um período de um ano, com possibilidade de renovação
  5. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 13 de Fevereiro de 2021

Publique-se.

**Longinhos Armando S.I Leto**

Presidente do Conselho de Administração